PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 475
CPL

CONTRATO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021

AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.517.569/0001-39 0.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailêr de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.517.569/0001-39 sediada na avenida Higino Cunha, 1360 – Bairro Cristo Rei, na Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.014-535, TEL; (86)99921-2258, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Igor Giuliano Silva Brasil Rocha, empresário, casado, natural de Teresina-PI, portador do CPF:019.453.343-39, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, Avenida Higino Cunha, 1360, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-535, firmam aquisição parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar para escolas e creche municipal no município de São Raimundo Nonato, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: aquisição parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar para escolas e creche municipal no município de São Raimundo Nonato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 009/2021.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 007/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário. recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição do objeto é de R$ 91.837,00 (noventa e um mil oitocentos e trinta e sete reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 476
CPL

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.01,
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2032.0000, 12.361.0004.2040.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: FPM, PNAE, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) servidor nomeado por portaria.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 4177
CPL

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 2478
CPL

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de março de 2021.

NAILÊR DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 37.517.569/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 479
CPL

Anexo contrato nº 035/2021

Lote - 1 - Açafrão da terra – cúrcuma produto acondicionado em embalagem plástica termosoldada, rotulada, com data de validade, com peso entre 500g a 1kg

CPF / CPNJ	LICITANTE	UNID	QUANTI	MARCA	CLASSIFICADO	V. UNIT
37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	KG	15	AÇAFRÃO DA TERRA	vencedor	75,00

Lote - 4 - Aleerim desidratado - produto acondicionado em embalagem plástica termosoldada, rotulada, com data de validade, com peso entre 500g a 1kg.

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	KG	15	REAL MIX	vencedor	52,00

Lote - 6 - Arroz integral - longo, fino, tipo 1, embalagem primaria plástica resistente, atóxico, transparente, com peso liquido de 1kg, contendo: identificação do produto, nome e endereço do empregador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, data de embalagem e prazo de validade, em fardos lacrados de 30kg (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	KG	1500	CAMIL	vencedor	12,80

Lote - 12 - Biscoito salgado Tipo Cream Cracker integral - De primeira qualidade, embalagem dupla sendo a primaria de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. Com validade mínima de 120 dias à partir da data de entrega.

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	CX	50	FORTALEZA	Vencedor	125,00

Lote - 13 - Cacau em pó 50% - produto acondicionado em embalagem plástica ou caixa, contendo entre 200g a 1kg. Produto rotulado, puro, sem adição se açúcar ou outros ingredientes e com data de validade no rótulo.

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	PCT	500	PCT	Vencedor	30,60

Lote - 14 - Cacau em pó 70% - produto acondicionado em embalagem plástica ou caixa, contendo entre 400g a 1kg. Produto rotulado, puro, sem adição se açúcar ou outros ingredientes e com data de validade no rótulo

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	PCT	500	GAROTO	Vencedor	35,80

Lote - 15 - Café Puro – Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC e O produto deverão ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data entrega. Embalagem 250g. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	PCT	500	AMIGÃO	vencedor	5,30

Lote - 16 - Canela em pó - Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, aproximadamente 30g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	UND	100	MARIZA	Vencedor	3,50

Lote - 20 - Doce de goiaba /banana em tabletes embalagem em caixa de papelão, peso liquido de até 04kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, rotulagem de acordo com a legislação vigente

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 480
CPL

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	PCT	500	TUPY	vencedor	3,59

Lote - 22 - Farinha de mandioca – grupo seca, subgrupo fina, tipo1. Embalagem plástica em pacote de 1kg, fardo com 30kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	KG	1000	BOM SABOR	vencedor	5,95

Lote - 29 - Fermento químico; tipo em pó; produto constituído por: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico e bicarbonato. Embalagem primaria lata ou pote plástico atóxico contendo 100 (cem) gramas devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses. No ato da entrega a data de fabricação dever ser recente

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	UND	250	ROYAL	Vencedor	5,50

Lote - 31 - Leite de soja sem lactose - Alimento de origem vegetal, preparado a partir de proteína isolada de soja, isento de lactose. Lata com 300g. Natural, sem sabor. Validade mínima de 12 meses do recebimento.

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	LATA	450	SUPRASOY	vencedor	23,40

Lote - 35 - Louro em pó desidratado - produto acondicionado em embalagem plástica termosoldada, transparente, rotulada, com data de validade, com peso entre 500g a 1kg

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	KG	10	REAL MIX	Vencedor	48,60

Lote - 38 - Manjericão desidratado - produto acondicionado em embalagem plástica termosoldada, transparente, rotulada, com data de validade, com peso entre 500g a 1kg.

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	KG	10	REAL MIX	Vencedor	48,60

Lote - 40 - Milho Para Mungunzá – De primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Admitindo umidade máxima de 14% por peso. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Pacote 500g

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	PCT	1000	MARATA	vencedor	2,40

Lote - 43 - Orégano, produto natural, constituído de folhas genuínas da espécie, sãs, limpas, desidratado e específico para culinária. Características organolépticas, aspecto, cor, sabor e cheiro característicos. Embalagem: pacote de 1kg

37.517.569/0001-39	DISTRIFACIL DISTRIBUID ORA DE ALIMENTOS LTDA	KG	5	REAL MIX	Vencedor	52,00